



CONTRATO Nº 122/2023/PMB
PROCESSO Nº 4.803/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – CCL/PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS E A EMPRESA REALIZA MARKETING AGENCIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS**, inscrita no CNPJ o nº **06.217.954/0001-37**, com sede na Av. Rodoviária, nº S/N, Boa Fé – CEP nº 65.590-000, Barreirinhas, Maranhão, através da **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal **Fábio Gonçalves Rocha**, CPF nº 288.736.963-68 e a empresa **REALIZA MARKETING AGENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.268.543/0001-00, com sede na RUA 03 (UNIDADE 203), 09, CIDADE OPERÁRIA, São Luís, Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **ALEXANDRE LUIS ANGELO GOMES**, R.G. nº 1187449994, C.P.F. nº 003.599.993-44, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2023 – CCL/PMB**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 4.803/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 023/2021**, do **Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 021/2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de marketing digital e gerenciamento de redes sociais**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Readequada ao valor final da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2023 – CCL/PMB**, a Proposta de Preços da Contratada e a respectiva Nota de Empenho.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2023 – CCL/PMB** e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência, e;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O valor global deste Contrato é de **RS 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - • Construção de identidade visual com manual de identidade próprio da marca; • Elaboração de	MESES	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00



material digital com a confecção de cartão de visita, papel timbrado, panfleto e banner contendo os atrativos turísticos do município de Barreirinhas;• Manutenção do site , com inserção de 5 (cinco) menus, mostrando as belezas naturais, gastronomia, vídeos, fotos, pousadas, etc. do município de Barreirinhas – MA; • Gestão e formulação de estratégias nas redes sociais compreendendo o planejamento, criação, interação com os usuários, produção de texto e publicidade de conteúdo;• Gestão e investimento em campanhas patrocinadas no Google, Facebook, Instagram e YouTube visando o aumento do engajamento dos destinos turísticos do município de Barreirinhas – MA;• Roteirização, produção, edição e publicação de vídeos e fotografias, inclusive áreas, de Barreirinhas - MA e destinos turísticos locais para serem usados em vídeos institucionais da Secretarial Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;• Criação de outdoors, fachadas e painéis internos e externos para disponibilização da arte para à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SEMTURDE							
Valor Total							R\$ 132.000,00

3.1.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. **Prazo de início da execução dos serviços:** Conforme subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

3.3. **Local de execução dos serviços:** Conforme subitem 4.2 do Termo de Referência (Anexo I) Deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 15 00 - SEC. MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMTURDE
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0001.2150.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Órgão Contratante:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O Órgão Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Órgão Contratante; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;
- 8.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Serviços ou outro instrumento equivalente;
- 8.1.3. Termo de Recebimento Provisório dos serviços executados, caso haja;
- 8.1.4. Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados, caso haja;
- 8.1.5. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o Órgão Contratante a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência 1638-1, Conta Corrente 63.976-1.**

8.5. O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.



8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços/entrega ou fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

15.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

15.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços



de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

15.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

15.6. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

15.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

15.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Barreirinhas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

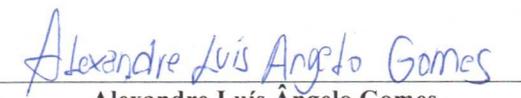
Barreirinhas - MA, 30 de maio de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Fábio Gonçalves Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento
Econômico
Portaria nº 057/2023

PELA CONTRATADA


Alexandre Luís Ângelo Gomes
CPF nº 003.599.993-44
Representante Legal
REALIZA MARKETING AGENCIA LTDA
CNPJ n.º 20.268.543/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2023-CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.803/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 /CCL. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de marketing digital e gerenciamento de redes sociais. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), **PARTES:** Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a empresa **REALIZA MARKETING AGENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.268.543/0001-00, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - PODER EXECUTIVO, 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, 04 - ADMINISTRAÇÃO, 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO, 2150 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de maio de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Fábio Gonçalves Rocha, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Representante da Administração e o Sr. Alexandre Luís Ângelo Gomes, Representante legal da Empresa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO N. 1619 - PÁG. 01 DE 01

www.barreirinhas.gov.ma.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2023-CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.803/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 /CCL. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de marketing digital e gerenciamento de redes sociais. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), **PARTES:** Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a empresa **REALIZA MARKETING AGENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.268.543/0001-00, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - PODER EXECUTIVO, 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, 04 - ADMINISTRAÇÃO, 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO, 2150 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 3.3.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de maio de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Fábio Gonçalves Rocha, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Representante da Administração e o Sr. Alexandre Luís Ângelo Gomes, Representante legal da Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA | CNPJ: 06.217.954/0001-37
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, BARREIRINHAS-MA. CEP. n° 65.590-000.